



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gabinete da Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0002830-23.2015.815.0000

Relator : Ricardo Vital de Almeida – Juiz convocado

Embargante: Arnaldo Júnior Farias Doso

Advogado : Carlos André Bezerra

Embargado : Município de Cabaceiras

Advogado : Renata Felinto de Farias Aires

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO PELA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O ARGUMENTO RELATIVO À EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E À CONFIGURAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONCLUSÃO ALCANÇADA NO ACÓRDÃO PELA ANÁLISE DAS PROVAS. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

A conclusão da ausência da realização do procedimento licitatório adveio da análise das provas dos autos, inexistindo a configuração da omissão a ser suprida.

Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando incurrer qualquer eiva de omissão, não servindo de meio para rediscutir os fatos já apreciados por este órgão judicial.

V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima

referenciados.

A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **em rejeitar os embargos de declaração.**

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **Arnaldo Júnior Farias Doso** contra Acórdão de f. 469/493.

Assevera estar omissa o acórdão no tocante à ausência de manifestação acerca do argumento de que o procedimento licitatório ocorreu, e a situação se amoldava na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Sustenta existir a documentação que respalda sua afirmativa, e não ter acesso a esses instrumentos que se encontram na sede da prefeitura administrada pela oposição partidária.

Afirma não ter ocasionado prejuízo a erário, porquanto o evento aconteceu, e essa circunstância afasta a configuração do ato ímprobo.

Pugna pelo acolhimento dos aclaratórios para suprir a omissão e julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial.

É o relatório.

VOTO.

Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes) - Relator

O acórdão prolatado por este Órgão judicial foi no sentido de negar provimento à apelação, por entender configurado o ato ímprobo pela ausência de realização de procedimento licitatório para efetivação do objeto do Convênio MTur/PM Cabaceiras de nº 097/2004, e essa conclusão decorreu da análise dos instrumentos probatórios insertos nos autos.

Sustenta o embargante, a título de omissão, a ausência de manifestação deste Órgão judicial no acórdão embargado em relação à ausência de pronunciamento acerca do argumento suscitado nas razões recursais no tocante à existência de procedimento licitatório e a consubstanciação da hipótese de inexigibilidade de licitação.

A alegação suscitada a título de omissão não está materializada, porquanto a conclusão alcançada em relação à inexistência do procedimento licitatório resultou da análise do contexto das provas insertas nos autos, conforme trecho do acórdão que transcrevo:

Como existem elementos probatórios conclusivos da ausência de procedimento licitatório para a efetivação do objeto do convênio delineado nos autos, há materialização do ato ímprobo atribuído ao recorrente.

Concluo, portanto, que o objetivo perseguido pelo embargante é a devolução da matéria já enfrentada e decidida por este Juízo *ad quem*, inexistindo qualquer omissão a ser suprida.

Isso posto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

É o voto.

Presidiu a Sessão Ordinária desta Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 16 de agosto de 2016, conforme certidão de julgamento de f. 508, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, dele participando, além deste Relator, o Exmo. Dr. Carlos Antônio Sarmento, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Doriel Veloso Gouveia, Procurador de Justiça.

João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ricardo Vital de Almeida
Relator/Juiz convocado